

LEI Nº 1.495, DE 05 DE MAIO DE 1994.

Modifica o art. 2º da Lei Municipal nº 1.472, de 19 de novembro de 1993, e acrescenta-lhe novo artigo, regulamentando o pagamento do IPTU.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.472, de 19/11/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Executivo Municipal somente poderá atualizar os valores monetários para cobrança de IPTU, água e esgoto, mediante lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.”

Art. 2º. Será acrescentada à referida lei novo artigo regulamentando o pagamento do IPTU, de teor seguinte:

“Art. 3º. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderá ser feito em uma única parcela com desconto de 40% (quarenta por cento). VETADO.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis,, 05 de maio de 1994.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal